MUNICÍPIO DE LAURENTINO - SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.657/0001-97
Rua XV de Novembro, 408 – Centro – CEP 89170-000
Fone/Fax: (47) 3546-1530
E-mail: licitacao@laurentino.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços contínuos por instituição financeira para a cobrança registrada e arrecadação de tributos municipais. Esta demanda atende diretamente às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças Públicas do Município de Laurentino para garantir o recolhimento padronizado de receitas essenciais, como o Imposto Predial e Territorial Urbano, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e outros.

Lote	Descrição	Valor un.
01	Contratação de instituição financeira (banco múltiplo, banco comercial, cooperativa de crédito ou instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil) para prestação de serviços contínuos de cobrança registrada e arrecadação de tributos municipais (IPTU, ISS e demais receitas), por meio de fichas de compensação (boletos bancários), com as seguintes características principais: a) Volume estimado: 11.000 (onze mil) fichas de compensação liquidadas por ano; b) Registro da ficha de compensação no sistema bancário em até 5 (cinco) minutos após emissão, conforme padrão FEBRABAN (comunicação 015/2015); c) Integração tecnológica via Web-Service entre os sistemas do Município e da contratada, com fornecimento diário de arquivo de retorno em até 24 horas após a liquidação existente no momento da contratação; d) Recebimento dos boletos em múltiplos canais (agências, caixas eletrônicos, aplicativos, lotéricas e correspondentes bancários); e) Repasse diário dos valores arrecadados em regime D+1, sem cobrança de tarifa de manutenção de carteira, registro, cancelamento ou baixa manual — a remuneração da contratada incide exclusivamente sobre os boletos efetivamente liquidados pelo contribuinte, mediante tarifa unitária por título pago; f) Prazo contratual inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente. g) Recálculo automático de encargos moratórios: O sistema da contratada deverá processar automaticamente a atualização dos boletos que perderam o prazo de pagamento, acrescendo os encargos legais (multa, juros de mora e correção monetária) exigidos pelo Código Tributário Municipal. Esta funcionalidade tecnológica deve manter a validade do registro original, dispensando a emissão de um novo título e isentando o contribuinte da necessidade de solicitar a atualização do documento de arrecadação diretamente ao Município.	R$ 0,90

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 12:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p63d0b54804666

1.2. A contratação prevê um volume estimado de onze mil unidades anuais de fichas de compensação liquidadas, calculadas com rigor base no histórico de arrecadação da cidade. Este quantitativo abrange dez mil autenticações para os tributos diretos da administração centralizada e mil autenticações destinadas especificamente para as taxas do setor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

1.3. O prazo inicial de vigência do contrato será de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura formal pelas partes envolvidas no processo administrativo. Existe a possibilidade legal de prorrogações sucessivas deste prazo, limitadas ao máximo de dez anos, desde que a manutenção do acordo permaneça financeiramente vantajosa para a administração pública municipal.

1.4. A natureza deste serviço é classificada como comum, pois os padrões de desempenho e a qualidade podem ser definidos de forma objetiva por meio de especificações usuais do mercado financeiro. A contratada deverá fornecer toda a estrutura tecnológica necessária para a emissão da prefeitura, o registro, a baixa e o cancelamento dos boletos, sem repassar custos operacionais fixos de manutenção de carteira ao município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante nos autos, que evidenciou a necessidade vital de modernizar e automatizar a arrecadação de tributos municipais. A ausência de um sistema eficiente de cobrança registrada prejudica o controle do Departamento de Cadastro, Tributação, Arrecadação e Pessoal, gerando lentidão prejudicial na identificação rápida dos pagamentos.

2.2. O Município de Laurentino não dispõe atualmente de um Plano de Contratações Anual formalizado, sendo esta demanda essencial devidamente prevista e amparada pelas diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. A arrecadação tributária compõe a atividade essencial para a sobrevivência orçamentária do ente público, justificando o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 12:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p63d0b54804666

prosseguimento imediato deste processo para garantir a manutenção dos serviços aos cidadãos.

2.3. O levantamento de mercado demonstrou que a contratação de serviços bancários é a única alternativa viável para o recebimento padronizado de tributos por meio de fichas de compensação. A solução adotada proporciona ampla capilaridade, permitindo que a população pague seus impostos em aplicativos de celular, caixas eletrônicos, lotéricas e guichês de qualquer instituição financeira autorizada.

2.4. A equipe técnica concluiu que o parcelamento desta contratação em diferentes procedimentos licitatórios é inviável e altamente prejudicial do ponto de vista gerencial e contábil para a Secretaria de Administração e Finanças Públicas. A pulverização do serviço dificultaria a conciliação bancária centralizada, justificando a contratação global para garantir a economia de escala e a padronização no envio dos arquivos de retorno diários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a execução contínua de serviços operacionais bancários, englobando o registro inicial, a manutenção, a liquidação final, atualização e a respectiva baixa de boletos referentes aos tributos municipais, em consonância com o Código Tributário Municipal - CTM. O sistema deverá operar de forma totalmente integrada com a base de dados do Município de Laurentino, garantindo a segurança absoluta e a agilidade na troca de informações financeiras diárias.

3.2. O pacote de serviços exige a integração sistêmica avançada por meio de tecnologia Web-Service, interligando os servidores da Secretaria de Administração e Finanças Públicas diretamente aos sistemas de processamento da instituição contratada. Esta comunicação automatizada permitirá a emissão ágil de relatórios de inadimplentes e a baixa dos débitos, otimizando de forma visível o tempo dos servidores públicos responsáveis pelo controle tributário local.

3.3. A prestação do serviço assegurará opções seguras e diversificadas de pagamento aos cidadãos laurentinenses, facilitando a quitação das guias em múltiplos canais de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 12:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p63d0b54804666

atendimento homologados. O serviço incluirá a baixa automática e totalmente gratuita das fichas de compensação que não forem quitadas pelo contribuinte após o transcurso regular do período de vencimento estipulado no documento contemplando os boletos atualizados.

3.4. A instituição financeira efetuará o repasse diário dos valores arrecadados para as contas oficiais do Município de Laurentino, seguindo rigorosamente o padrão financeiro de compensação no formato D+1. O desconto da tarifa unitária licitada ocorrerá exclusivamente no ato da arrecadação, incidindo apenas sobre os títulos que forem efetivamente pagos pelo munícipe, eliminando taxas de manutenção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A instituição interessada em prestar os serviços deverá possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para atuar como banco múltiplo, banco comercial, cooperativa de crédito ou instituição de pagamento apta à operação de cobrança registrada no padrão FEBRABAN, assegurando a legalidade e a segurança jurídica no trânsito dos recursos públicos arrecadados.

4.2. A solução tecnológica ofertada deverá seguir estritamente os padrões estabelecidos na comunicação 015/2015 da Federação Brasileira de Bancos, ou outra norma que vier a substituí-la para a validação da cobrança registrada. O fornecedor deverá garantir categoricamente o registro da ficha de compensação no sistema bancário em um prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a sua emissão pela plataforma de gestão do município.

4.3. O serviço contratado exigirá o fornecimento diário de arquivos de retorno por meio magnético ou digital, contendo as listagens detalhadas de todos os pagamentos efetuados com sucesso. Este envio deverá ocorrer sistematicamente em até vinte e quatro horas após a liquidação do boleto, permitindo que o Departamento de Administração Financeira realize a conciliação sem acúmulo de demandas.

4.4. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer tipo de tarifa no momento do registro preliminar, do cancelamento, da manutenção de título vencido ou da baixa manual do boleto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 12:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p63d0b54804666

A cobrança da remuneração final da contratada será rigorosamente condicionada aos seguintes requisitos operacionais:

a) aplicação do desconto tarifário apenas sobre os boletos liquidados pelo contribuinte;

b) retenção da tarifa executada diretamente no momento do repasse financeiro diário;

c) isenção total de custos administrativos para os eventos periféricos não liquidados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato terá início imediato após a assinatura do instrumento legal e a respectiva emissão da ordem de serviço pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Finanças Públicas. A dinâmica de arrecadação operará ininterruptamente, recebendo transações digitais todos os dias da semana e adequando-se aos horários comerciais normais para os pagamentos realizados em agências físicas credenciadas.

5.1.1 O registro da ficha de compensação ocorrerá em até 05 (cinco) minutos após a emissão, observando-se, para a compensação financeira e disponibilização das informações de liquidação de pagamentos realizados por canais digitais, o prazo operacional de 02 (duas) a 24 (vinte e quatro) horas, respeitado o repasse financeiro em D+1.

5.2. O volume mensal de serviços será quantificado com exatidão baseando-se no número total de autenticações e liquidações processadas com sucesso e reportadas nos arquivos de retorno. Os mecanismos de troca de dados ocorrerão de forma automatizada, utilizando os leiautes de arquivos de remessa estruturados que foram previamente homologados pelas equipes técnicas da prefeitura e do banco.

5.3. A comunicação formal entre o Município de Laurentino e a instituição financeira será realizada por correio eletrônico institucional e ofícios assinados digitalmente pelos gestores designados para o contrato administrativo. Em caso de necessidade extrema de manutenções programadas no sistema de integração, a contratada deverá comunicar a prefeitura com antecedência de quarenta e oito horas para minimizar transtornos.

5.4. Durante a fase de implantação e transição do sistema, a contratada disponibilizará suporte técnico especializado ágil para auxiliar os servidores municipais nas configurações da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 12:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p63d0b54804666

comunicação via Web-Service. Esta etapa inclui a realização imediata de testes em ambiente de homologação para garantir que a emissão e a baixa diária dos tributos funcionem sem intercorrências antes da liberação oficial para a população.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contínua dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor público efetivo, formalmente designado como fiscal do contrato pela autoridade competente da Secretaria de Administração e Finanças Públicas. Este servidor terá a responsabilidade primordial de anotar em registro próprio todas as ocorrências sistêmicas observadas, exigindo as correções necessárias para eventuais falhas na transmissão dos lotes de arquivos diários.

6.2. O recebimento provisório mensal dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, que fundamentará sua análise nos relatórios de conciliação bancária, nos arquivos de retorno diários e no cumprimento dos prazos de repasse financeiro (D+1). O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato ou por servidor distinto formalmente designado, responsável por validar o Demonstrativo Analítico Mensal de Tarifas e Liquidações confrontado com o extrato bancário oficial, assegurando a devida segregação de funções no processo de ateste e liquidação contábil da despesa.

6.3. A gestão diária do contrato utilizará listas de verificação internas para facilitar a conferência exata do volume de boletos efetivamente liquidados frente ao desconto das tarifas financeiras unitárias faturadas. Este controle garantirá a segurança de que o Município de Laurentino receba integralmente as receitas arrecadadas dentro do prazo de um dia útil estipulado pelas regras gerais deste termo de referência.

6.4. O descumprimento das obrigações contratuais pela instituição financeira ensejará a aplicação de sanções administrativas proporcionais à gravidade da infração, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório. Atrasos no repasse dos valores arrecadados ou instabilidades frequentes no sistema de integração (Web-Service) sujeitarão a contratada a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 12:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p63d0b54804666

multas progressivas. Em caso de infrações graves ou reincidência, a Prefeitura poderá rescindir o contrato unilateralmente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição objetiva dos serviços será realizada ao final de cada mês calendário, apurando-se sistemicamente a quantidade exata de fichas de compensação (boletos) efetivamente liquidadas pelos contribuintes e confirmadas nos arquivos de retorno bancário. O valor mensal devido à instituição financeira resultará da multiplicação da quantidade de títulos liquidados no período pela tarifa unitária contratada.

7.2. Considerando a dispensa legal de emissão de Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) aplicável às instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, o documento hábil para fins de comprovação da prestação dos serviços e liquidação da despesa pública (art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964) será composto por:

a) Demonstrativo Analítico Mensal de Arrecadação e Tarifas (ou Relatório Consolidado de Liquidações), emitido pela instituição contratada, discriminando a quantidade total de boletos liquidados no período, a tarifa unitária contratada e o valor total das tarifas apuradas, segregado entre a Administração Direta (Prefeitura) e o Fundo Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);

b) Extrato bancário ou Aviso de Lançamento/Débito correspondente às movimentações do período;

c) Comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. A remuneração da instituição financeira observará o Princípio do Orçamento Bruto (art. 6º da Lei nº 4.320/1964), devendo a receita tributária arrecadada ser contabilizada pelo valor integral (bruto) e a tarifa bancária registrada como despesa orçamentária própria (prévia emissão de nota de empenho estimativo), operacionalizando-se o pagamento mediante **débito em conta corrente específica do Município ou retenção automatizada no repasse diário (D+1)**, conforme parametrização definida no instrumento contratual e na conta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 12:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p63d0b54804666

convênio, seguido da regular liquidação contábil mensal após o recebimento definitivo de que trata o item 6.2.

7.4. Identificadas divergências entre o quantitativo de boletos liquidados nos arquivos de retorno, o extrato bancário e as tarifas cobradas ou retidas, ou constatadas falhas materiais na prestação do serviço (como atrasos injustificados no repasse D+1 ou omissões nos arquivos de retorno), a Administração notificará a contratada para estorno ou compensação financeira imediata no mês subsequente, sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções administrativas cabíveis. Fica vedada qualquer modalidade de pagamento antecipado ou cobrança de tarifa sobre títulos não liquidados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção transparente do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, permitindo a ampla disputa entre as instituições financeiras aptas e reguladas no mercado nacional. O critério de julgamento estruturado será o de menor preço por tarifa unitária de boleto liquidado, promovendo a seleção da proposta financeira capaz de gerar o resultado mais vantajoso e econômico para a administração.

8.2. A disputa eletrônica ocorrerá em item único global, contemplando as arrecadações gerais da Prefeitura central e as demandas específicas da entidade Saúde, a fim de concentrar e rentabilizar o volume de transações. A licitação será conduzida de forma isonômica pelo agente de contratação do município, exigindo-se das empresas participantes a concordância plena com as especificações tecnológicas obrigatórias de processamento.

8.3. A fase de habilitação documental exigirá a apresentação regular do ato constitutivo da empresa e as certidões negativas de débitos federais, trabalhistas, estaduais e específicos da fazenda municipal local.

A comprovação da necessária qualificação econômico-financeira para execução do objeto seguirá rigorosamente as seguintes exigências formais em edital:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 12:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p63d0b54804666

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, bem como comprovação de regularidade de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil, atestando a inexistência de regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

c) demonstração objetiva de boa situação financeira com base em índices de liquidez geral e corrente.

8.4. A qualificação técnica exigirá a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica que comprovem a execução prévia e satisfatória de serviços de arrecadação por meio de fichas de compensação bancária registrada. Fica dispensada a exigência de visita técnica presencial às dependências da Prefeitura, devendo a licitante apresentar declaração formal de que tomou conhecimento das especificações técnicas e das rotinas de integração via Web-Service constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela compatibilidade tecnológica para o cumprimento do contrato, facultada a realização de reunião técnica ou diligência prévia mediante agendamento junto ao Departamento de Tributação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a contratação fundamenta-se em pesquisa direta de preços junto a instituições financeiras aptas a operar a solução tecnológica demandada pelo Município, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para a formação da cesta de preços, a Administração Municipal expediu solicitações formais de cotação via correio eletrônico institucional a cooperativas e instituições financeiras atuantes no Município e na região:

a) Viacredi Alto Vale (CNPJ nº 16.779.741/0001-52): proposta formal apresentada em 16/09/2026, com tarifa de **R$ 0,80** por ficha de compensação liquidada;

b) Sicredi Integração de Estados RS/SC/MG (CNPJ nº 87.781.530/0019-21): proposta formal apresentada em 21/09/2026, com tarifa de **R$ 0,99** por ficha de compensação liquidada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 12:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p63d0b54804666

c) Sicoob Alto Vale (Agência Laurentino): solicitação enviada em 11/09/2026 com dilatação de prazo formalizada até 18/09/2026, tendo a instituição deixado transcorrer o prazo concedido sem o envio de proposta comercial.

9.3. Da Justificativa da Quantidade de Fornecedores: Resta formalmente justificada a composição do preço de referência com base nas 02 (duas) propostas válidas obtidas. A ausência do terceiro orçamento decorreu do desinteresse operacional e mercadológico da instituição financeira instada, conforme comprovam as comunicações eletrônicas anexadas aos autos do processo administrativo. Considerando a especificidade técnica do objeto — que veda expressamente a cobrança de tarifas de registro, cancelamento, manutenção e baixa de títulos, exigindo integração exclusiva via Web-Service com recálculo automático de encargos moratórios — e observando os princípios da celeridade, eficiência e razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), as cotações obtidas refletem com precisão a realidade do mercado financeiro regional para o volume estimado da demanda municipal.

9.4. Da Memória de Cálculo e Preço Máximo Aceitável: A definição do valor de referência unitário foi apurada pela média aritmética simples das propostas válidas coletadas, nos seguintes termos: Tarifa Unitária Média = (R$ 0,80 + R$ 0,99) ÷ 2 = R$ 0,895 (oitenta e nove centavos e meio). Multiplicando-se pelo quantitativo anual estimado de 11.000 (onze mil) fichas de compensação liquidadas, obtém-se o valor global anual de referência:

Item / Lote	Descrição Sucinta	Quantidade Anual Estimada	Tarifa Unitária Máxima	Valor Global Anual Estimado
01	Prestação de serviços contínuos de arrecadação municipal por fichas de compensação (boletos com Web-Service)	11.000	R$ 0,895	R$ 9.845,00

Tabela de arredondamento

Item / Lote	Descrição Sucinta	Quantidade Anual Estimada	Tarifa Unitária Máxima	Valor Global Anual Estimado
01	Prestação de serviços contínuos de arrecadação municipal por fichas de compensação (boletos com Web-Service)	11.000	R$ 0,90	R$ 9.900,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 12:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p63d0b54804666

*Utilizando duas casas decimais, o teto unitário deverá ser fixado em **R$ 0,90**, totalizando R$ 9.900,00 anuais.*

9.5. O valor unitário máximo aceitável servirá de teto balizador inegociável na fase de lances do Pregão Eletrônico, sendo desclassificada qualquer proposta final que consignar tarifa unitária superior à fixada pela Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa está prevista na dotação orçamentária vigente da estrutura municipal, com créditos plenamente disponíveis para garantir o custeio contínuo e ininterrupto da contratação dos serviços bancários licitados. A utilização dos recursos orçamentários observará a classificação programática específica de cada órgão municipal atendido, garantindo a correta alocação dos valores retidos ou faturados pelas liquidações.

10.2. O montante de valor estimado está totalmente compatível com o planejamento financeiro do orçamento municipal aprovado, respeitando estritamente todos os limites e ditames impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal brasileira. Os recursos empregados para garantir a remuneração da plataforma bancária decorrem de rubricas de manutenção geral da administração da Prefeitura de Laurentino e do próprio Fundo Municipal de Saúde.

10.3. A formalização e a assinatura do contrato administrativo ficam legalmente condicionadas à atestação prévia da disponibilidade orçamentária e à consequente emissão da correspondente nota de empenho da despesa estimada. Esta medida processual atende ao princípio do planejamento estruturado, garantindo que o poder executivo municipal não assuma obrigações de trato contínuo sem a devida margem de recursos financeiros em caixa.

10.4. Caso a vigência contratual atinja o limite do ano calendário e sofra prorrogações legais, as despesas para os exercícios financeiros futuros correrão por conta das novas dotações aprovadas na lei orçamentária seguinte. A autoridade máxima da gestão de finanças providenciará a inclusão do histórico de consumo no planejamento anual para sustentar a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 12:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p63d0b54804666

fluidez sistêmica das rotinas de recolhimento tributário indispensáveis para o caixa municipal.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

11.1. Os serviços essenciais de processamento e arrecadação de tributos consistem na recepção padronizada de fichas de compensação via terminais de autoatendimento, aplicativos móveis interativos e guichês físicos tradicionais. A plataforma ofertada necessita operar com rendimento alto e previsível para processar picos consideráveis de acessos durante as datas críticas do calendário de recolhimento do imposto predial territorial do município.

11.2. A arquitetura de sistemas do fornecedor deverá demonstrar compatibilidade nativa de integração em ambiente Web-Service com as tecnologias de gestão tributária operadas nas secretarias da Prefeitura Municipal de Laurentino. A segurança criptográfica dos fluxos financeiros e a preservação do sigilo dos dados cadastrais dos contribuintes pagadores são exigências contínuas e indeclináveis sob a responsabilidade exclusiva da instituição contratada.

11.3. O fornecedor fica proibido de veicular material publicitário desvinculado do serviço nos comprovantes impressos ou virtuais de pagamento emitidos para a população no momento da quitação de suas obrigações locais. A emissão de comprovantes possuirá finalidade restrita à chancela mecânica ou eletrônica da operação, atestando com clareza o repasse dos valores e a identificação precisa do órgão governamental beneficiário do crédito.

11.4. A durabilidade operacional e o tempo de atividade da solução de recebimentos online devem manter índices percentuais de excelência que evitem qualquer bloqueio na capacidade de pagamento eletrônico diário do cidadão laurentinense. Instabilidades técnicas prolongadas que impeçam temporariamente a arrecadação tributária eletrônica sujeitarão a contratada à formalização de registros negativos de desempenho pela equipe de monitoramento interno da gestão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 12:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p63d0b54804666

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

12.1. O desenvolvimento das atividades operacionais de integração, a transmissão dos arquivos de retorno e o envio do Demonstrativo Analítico Mensal de Arrecadação e Tarifas serão entregues eletronicamente ao Departamento de Cadastro, Tributação, Arrecadação e Pessoal da Prefeitura. A centralização administrativa e contábil deste objeto ocorre na sede oficial do Município, situada na Rua XV de Novembro, nº 408, Centro, Laurentino/SC.

12.2. A periodicidade de recebimento dos dados processados será diária e automática, englobando a disponibilização matinal dos arquivos de retorno com as informações relativas ao repasse executado no intervalo de compensação D+1. O gerenciamento dessas informações eletrônicas exige que a instituição forneça também o acesso online gerencial para o corpo técnico escalado para a validação das baixas financeiras na base de contribuintes.

12.3. O recebimento provisório para avaliação primária de conformidade dos serviços executados pela rede bancária será realizado sistematicamente nos cinco primeiros dias úteis do mês pelo fiscal formal da Secretaria de Administração e Finanças Públicas. Este procedimento técnico busca validar as contagens mensais dos boletos processados sem erro e confirmar a aderência sistêmica da prestação frente aos critérios de eficiência exigidos ao longo das cláusulas do contrato.

12.4. O ateste e o recebimento definitivo da etapa mensal ficam vinculados à conferência minuciosa do Demonstrativo Analítico Mensal frente aos arquivos de retorno e ao extrato da conta arrecadadora, consolidando a regular liquidação contábil da despesa junto à Tesouraria Municipal. Quaisquer divergências identificadas entre o extrato bancário e a apuração tarifária ensejarão notificação formal à instituição financeira para imediato ajuste, estorno ou compensação, conforme relatório do fiscal do contrato.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 12:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p63d0b54804666

13.1. Considerando a natureza imaterial e as características da cobrança por performance na liquidação unitária de boletos tributários, o município define por afastar a obrigatoriedade de depósito prévio ou de seguro-garantia financeiro do ajuste. A eficiência do modelo de faturamento retido apenas nos resultados efetivados reduz naturalmente a exposição do poder público municipal frente a eventuais riscos de quebra do serviço por inadimplemento técnico inicial.

13.2. As condições de suporte, manutenção evolutiva e assistência tecnológica de primeiro e segundo nível deverão integrar o escopo permanente do fornecimento sem ônus adicionais ou cobrança de chamados de correção emergenciais do banco. As rotinas de socorro de informática para restabelecer a integração com a prefeitura deverão ser acionadas e conduzidas com prioridade alta, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente habitual das secretarias.

13.3. Para eventuais ocorrências de falhas críticas que inviabilizem a geração e a respectiva leitura de códigos de barras, a instituição contratada deve designar ponto focal de atendimento rápido e oferecer prazos restritos de solução para o impasse sistêmico. O bloqueio severo da comunicação do tráfego financeiro exige respostas imediatas e relatórios técnicos transparentes sobre as causas da interrupção, buscando restabelecer a estabilidade de arrecadação no mesmo dia útil.

13.4. As tratativas complementares relativas aos direitos do contribuinte no ato de quitação dos títulos, em casos de cobranças indevidas ou falhas operacionais imputáveis à instituição financeira, submetem-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), cabendo à contratada promover os estornos céleres em caso de processamento em duplicidade ou inconsistências na compensação das fichas arrecadadas.

Assinado digitalmente por:
NELIDA GIANE LAZZARI
032.411.939-93
23/11/2026 12:48:48
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 12:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p63d0b54804666